



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais
Serviço Municipal de Compras e Licitações

1

CONTRATO Nº SL 062/2019

PROCESSO Nº 101/2018
LICITAÇÃO: PREGÃO Nº 069/2018
SRP Nº 027/2018
Validade: 30 de outubro de 2020



CONTRATANTE:

O **MUNICÍPIO DE CAMPESTRE- MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o número 18.178.400/0001-57, sede à Rua Cel. José Custódio, nº 84 Centro, na cidade de Campestre – M.G., neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal (Gestão Administrativa 2017/2020), **Nivaldo Donizete Muniz**, brasileiro, casado, agente político.

CONTRATADA:

Axtelecom Telecomunicações Eireli, com sede à Avenida Dr. Renato Azeredo, nº 1097, Vargem do Rio, CEP 37.750-000, Machado - MG, inscrita no CNPJ nº 00.538.593/0001-44, neste ato representada pelo seu proprietário, o Sr. **João Aprígio Nogueira Junior**, portador da carteira de identidade nº MG-6.164.254 e inscrito no CPF nº 882.913.326-49, "in fine" assinado

Tendo-se em vista o Processo Licitatório nº 101/2018, na modalidade Pregão nº 069/2018, a proposta apresentada pela empresa contratada, adjudicada e homologada, as partes acima identificadas e devidamente qualificadas, celebram o presente "**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº SL 062/2019**" para **contratação de empresa especializada provimento de acesso de internet (SCM – Serviço de Comunicação Multimídia)**, o qual será regido pelas cláusulas abaixo descritas, além dos termos contidos no referido pregão, e anexos, pela Lei Federal 8.666/93, e suas posteriores alterações e pela Lei Federal 10520/2002.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 - O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada em provimento de acesso de internet (SCM – Serviço de Comunicação Multimídia), para atender aos diversos setores da Prefeitura Municipal de Campestre, mediante a necessidade dos solicitantes, sendo que, especificações e quantidades estão no **ANEXO I** – Termo de Referência do Pregão nº 069/2018, e da Proposta da Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALIDADE DO CONTRATO

3.1. O presente Contrato de prestação de serviços terá validade, a contar da data de 31 de outubro de 2019 até completar 12 meses, em 30 de outubro de 2020, podendo ser prorrogado até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, de acordo com o inciso IV do art. 57 da Lei 8.666/1993, por se tratar de serviço contínuo de acordo com o §2º do art. 12 do decreto 7892 de 23/01/2013.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO

4.1 - O presente contrato tem o seu valor total de R\$ 25.508,80 (vinte e cinco mil, quinhentos e oito reais e oitenta centavos) com os seguintes valores:

Lote	ITEM	Qtd / meses	Qtd serviços	Qtd de serviços	Unidade	Valor Unitário	Valor Total Anual	DISCRIMINACAO
------	------	-------------	--------------	-----------------	---------	----------------	-------------------	---------------

Rua Coronel José Custódio, 84 – Centro – CEP. 37730-000

e-mail –licitacao@campestre.mg.gov.br



Prefeitura Municipal de Campestre

2

Estado de Minas Gerais
Serviço Municipal de Compras e Licitações

			mensais	anuais				
I	01	12	10	120	Serv.	R\$ 56,0417	R\$ 6.725,004	LINK MÍNIMO de 10 Mbps compartilhados (10 Mbps Download e 10 Mbps Upload) - Fornecimento de 05 endereços IPs válidos. - Para o provimento do serviço deverá ser fornecido todos os equipamentos necessários em regime de comodato e toda manutenção conforme resolução nº 614/13 da Anatel e demais resoluções e regulamentos - Não serão aceitos valores a título de habilitação e mudança de endereço. - Suporte Técnico gratuito, no horário comercial, através telefone fixo e celular em casos de emergência; - Acesso ilimitado à Internet com velocidade de navegação equivalente a velocidade de Download, sem bloqueio de protocolo algum, e sem taxa de instalação e de transferência de endereço; - Instalação, Configuração e Manutenção dos Equipamentos; - A Contratada deverá garantir disponibilidade mensal do link dos serviços de no mínimo 70% (noventa e nove por cento). - SLA de no máximo 04 horas - entrega do link via Rádio 5.8Ghz
I	02	12	17	204	Serv.	R\$ 46,6911	R\$9.524,9844	LINK MINIMO 05 Mbps compartilhado (mínimo de 05 Mbps Download e 1 Mbps de Upload) ZONA URBANA – atendimento aos setores descritos nas tabelas abaixo - Para o provimento do serviço deverá ser fornecido todos os equipamentos necessários em regime de comodato e toda manutenção conforme resolução nº 614/13 da Anatel e demais resoluções e regulamentos - Não serão aceitos valores a título de habilitação e mudança de endereço. - Suporte Técnico gratuito, no horário comercial, através telefone fixo e celular em casos de emergência; - Acesso ilimitado à Internet com velocidade de navegação equivalente a velocidade de Download, sem bloqueio de protocolo algum, e sem taxa de instalação e de transferência de endereço; - Instalação, Configuração e Manutenção dos Equipamentos; - A Contratada deverá garantir disponibilidade mensal do link dos serviços de no mínimo 70% (setenta por cento). - SLA de no máximo 04 horas. - entrega do link via Rádio 5.8Ghz
II	01	12	01	12	Serv.	R\$538,3257	R\$6.459,9084	LINK MINIMO 20 Mbps dedicado (mínimo de 20 Mbps Download e 20 Mbps de Upload) ZONA URBANA – Sede da prefeitura – Link Principal - Para o provimento do serviço deverá ser fornecido todos os equipamentos necessários em regime de comodato e toda manutenção conforme resolução nº 614/13 da Anatel e demais resoluções e regulamentos - Não serão aceitos valores a título de habilitação e mudança de endereço.

Rua Coronel José Custódio, 84 – Centro – CEP. 37730-000

e-mail: licitacao@campestre.mg.gov.br



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

Serviço Municipal de Compras e Licitações

3

								- Suporte Técnico gratuito, no horário comercial, através telefone fixo e celular em casos de emergência; - Acesso Ilimitado à Internet com velocidade de navegação equivalente a velocidade de Download, sem bloqueio de protocolo algum, e sem taxa de instalação e de transferência de endereço; - Instalação, Configuração e Manutenção dos Equipamentos; - A Contratada deverá garantir disponibilidade mensal do link dos serviços de no mínimo 99% (setenta por cento). - SLA de no máximo 04 horas. - entrega do link via Fibra Óptica
II	02	12	01	12	Serv.	R\$420,0062	R\$5.040,0744	LINK MINIMO 10 Mbps dedicado (mínimo de 10 Mbps Download e 10 Mbps de Upload) ZONA URBANA – Sede da unidade de saúde - Para o provimento do serviço deverá ser fornecido todos os equipamentos necessários em regime de comodato e toda manutenção conforme resolução nº 614/13 da Anatel e demais resoluções e regulamentos - Não serão aceitos valores a título de habilitação e mudança de endereço. - Suporte Técnico gratuito, no horário comercial, através telefone fixo e celular em casos de emergência; - Acesso Ilimitado à Internet com velocidade de navegação equivalente a velocidade de Download, sem bloqueio de protocolo algum, e sem taxa de instalação e de transferência de endereço; - Instalação, Configuração e Manutenção dos Equipamentos; - A Contratada deverá garantir disponibilidade mensal do link dos serviços de no mínimo 99% (setenta por cento). - SLA de no máximo 04 horas. - entrega do link via Fibra Óptica

4.2 - A prefeitura não é obrigada a utilizar parte ou total do que foi demonstrado, sendo os valores descritos apenas como estimativa de consumo.

4.3 – Os locais de instalação dos serviços e valores unitários são descritos a seguir:

Descrição de cada ponto conforme Anexo I - termo de referencia do edital:

Lote/Item	Unidade	Marca	Quantidade mensal	Qtd Anual	Valor Unitário	Valor Total
00001 / 00001 UN			1,0000	12,0000	56,0417	672,5004
Pref. Campestre - GERAL - Sede Prefeitura *Cidade Digital (035) 3743-1950 Rua Coronel José Custódio Consumo /						
00001 / 00001 UN			1,0000	12,0000	56,0417	672,5004

Rua Coronel José Custódio, 84 – Centro – CEP. 37730-000

e-mail –licitacao@campestre.mg.gov.br



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais
Serviço Municipal de Compras e Licitações

4

Pref. Campestre - BIBLIOTECA *Cidade Digital (035) 3743-3520 Praça Delfim Moreira, 08, centro Campestre Consumo /				
00001 / 00001 UN	1,0000	12,0000	56,0417	672,5004
Pref. Campestre - COLÉGIO COMERCIAL - CVT *cidade Digital (035) 3743-2172 Praça Nsa Aparecida, Consumo /				
00001 / 00001 UN	1,0000	12,0000	56,0417	672,5004
Paço Municipal - Sala de Câmeras Não tem fixo Rua Coronel José Custódio, 84 Centro, Campestre-MG Consumo /				
00001 / 00001 UN	1,0000	12,0000	56,0417	672,5004
Quartel - Polícia Militar (035) 3743-1304 Rua Mateus Aparecido de Souza 100, Centro Campestre - MG, Consumo /				
00001 / 00001 UN	1,0000	12,0000	56,0417	672,5004
Pref. Campestre – ESPORTES (035) 3743-1640 Av. Campestre s/n Centro Campestre-MG Consumo /				
00001 / 00001 UN	1,0000	12,0000	56,0417	672,5004
Pref. Campestre - SIAT/IMA/Agricultura/Incra/ (035) 3743-3222 Rua Coronel José Guilherme, 128 Centro Consumo /				
00001 / 00001 UN	1,0000	12,0000	56,0417	672,5004
Pref. Campestre - CREAS/Assistência Social/Gabinete (035) 3743-2771 Rua Coronel José Guilherme, Consumo /				
00001 / 00001 UN	1,0000	12,0000	56,0417	672,5004
Esc. Municipal Cônego Artur (035) 3743-3260 Praça Delfim Moreira, 125, Centro Campestre-MG Consumo /				
00001 / 0001 UN	1,0000	12,0000	56,0417	672,5004
Pref. Campestre - COLÉGIO COMERCIAL - CVT - Escola (035) 3743-2172 Praça Nsa Aparecida, 108Centro Consumo /				
00001 / 0002 UN	1,0000	12,0000	46,6911	560,2932
Pref. Campestre - EDUCAÇÃO (035) 3743-1660 Praça Delfim Moreira, 08 Consumo /				
00001 / 0002 UN	1,0000	12,0000	46,6911	560,2932
Pref. Campestre - Polícia Civil/Delegacia (035) 3743-2700Rua Geraldo Brigagão Ferreira, Consumo /				
00001 / 0002 UN	1,0000	12,0000	46,6911	560,2932
Pref. Campestre - CRAS (035) 3743-1788 Praça Moisés Pontes de Oliveira, 100 Aparecida - Campestre Consumo /				
00001 / 0002 UN	1,0000	12,0000	46,6911	560,2932

Rua Coronel José Custódio, 84 – Centro – CEP. 37730-000
e-mail –licitacao@campestre.mg.gov.br



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais
Serviço Municipal de Compras e Licitações

5

Pref. Campestre - PRONTO SOCORRO - Hospital (035) 3743-2124 Rua Porfirio Ramos, 33CentroCampestre Consumo /				
00001 / 0002 UN	1,0000	12,0000	46,6911	560,2932
Pref. Campestre - PSF COLINAS (035) 3743-3684 Av. Primavera, 80 Colina Campestre MG Consumo /				
00001 / 0002 UN	1,0000	12,0000	46,6911	560,2932
Pref. Campestre - PSF Nossa Senhora Aparecida Não tem telefone Fixo Rua. Benedito Jorge nº 250, Permanente				
00001 / 0002 UN	1,0000	12,0000	46,6911	560,2932
Pref. Campestre - PSF Ana Simão Zenun (035) 3743-3525 Rua Marieta Viana, Bela Vista Campestre MG Consumo /				
00001 / 0002 UN	1,0000	12,0000	46,6911	560,2932
Pref. Campestre - Farmácia Municipal (035) 3734-1788 R. Benedito Jorge 145 Centro Campestre MG Consumo /				
00001 / 0002 UN	1,0000	12,0000	46,6911	560,2932
Pref. Campestre - GARAGEM (035) 3743-1456 Rua José Borges Franco, 200 Centro Campestre MG Consumo /				
00001 / 0002 UN	1,0000	12,0000	46,6911	560,2932
Conselho Tutelar (035) 3743-3084 Rua Zilda Prado Ferreira, S/N Nova Canãan Campestre MG Consumo /				
00001 / 0002 UN	1,0000	12,0000	46,6911	560,2932
Escola Municipal Iolanda Capobianco (035) 3743-2105 Avenida Primavera, 34 Colinas Consumo /				
00001 / 0002 UN	1,0000	12,0000	46,6911	560,2932
Escola Pró-infância/Cemei Não tem telefone Fixo Rua Francisco Campos Gonçalves, 80 Loteamento Lázaro Consumo /				
00001 / 0002 UN	1,0000	12,0000	46,6911	560,2932
Escola Cantinho do Saber Não tem telefone Fixo r. Álvares Cabral, nº 156 Jardim Progresso Campestre Consumo /				
00002 / 00001 UN	1,0000	12,0000	538,3257	6.459,9084
Sede Prefeitura (035) 3743-1950 Rua Cel. José Custódio 84 Centro Campestre-MG Consumo /				
00002 / 00002 UN	1,0000	12,0000	420,0062	5.040,0744
Sede Sec. Saúde/ Centro Municipal de Saúde/ Posto de Saúde (035) 3743-3250 Avenida Aurora Ramos 46, Consumo /				
Total do Fornecedor				R\$ 25.508,80

Rua Coronel José Custódio, 84 – Centro – CEP. 37730-000
e-mail –licitacao@campestre.mg.gov.br



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais
Serviço Municipal de Compras e Licitações

6

CLÁUSULA QUINTA – DA SOLICITAÇÃO DO OBJETO LICITADO

- 5.1. O Serviço Municipal de Compras emitirá NAF (nota de autorização de fornecimento) à empresa detentora do Contrato.
- 5.2. A empresa receberá através de e-mail, ou pessoalmente a NAF.
- 5.3. A não entrega do objeto licitado, será motivo de aplicação das penalidades previstas no edital.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO, E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

- 6.1. O preço registrado é consta na Clausula Quarta – Preço.
- 6.2. O pagamento será efetuado mensalmente até o quinto dia útil a contar da prestação do serviço no mês anterior e entrega da respectiva nota fiscal e boleto/fatura, ou em data pré-fixada pela a prefeitura e a contratada após o dia 10 do mês subsequente ao da prestação de serviços, devidamente visada pela unidade solicitante, na Divisão Municipal de Licitações, acompanhada das certidões negativas atualizadas, certidões estas retiradas de sites oficiais pelos funcionários da prefeitura, logo a empresa vencedora do certame não precisará enviar estas certidões.
- 6.3. Os preços ofertados são fixos e irrealizáveis no período de 12 (doze) meses, podendo ser reajustado após este período de acordo com os índices propostos pela Anatel.
- 6.4. Os valores das propostas não sofrerão qualquer reajuste, e somente poderão ser alterados com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante requerimento do CONTRATADO e com comprovação documental, os quais serão analisados de acordo com o que estabelece o Art. 65, em seu inciso II, alínea d, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SETIMA – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS MATERIAIS

- 7.1. O objeto licitado deverá ser entregue em local designado na NAF _ Nota de Autorização de Fornecimento, correndo por conta do CONTRATADO as despesas decorrentes de fretes, seguros, mão de obra, etc.
- 7.2. O objeto licitado será recebido no local indicado no item 7.1 deste contrato, através de pessoa responsável.
- 7.3. Na hipótese de rejeição, por entrega do objeto licitado em desacordo com as especificações, a CONTRATADA deverá repor o objeto licitado devolvido no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.
- 7.4. O Objeto licitado deverá ter entrega a medida da necessidade, mediante recebimento da NAF (Nota de Autorização de Fornecimento) emitida pelo Serviço Municipal de Compras e Licitações, onde será estipulado local de entrega, nos horários de 07h às 11h e das 12h30 às 17h.
- 7.5. A entrega dos objetos deverão ser de no máximo 45 (quarenta e cinco) dias a contar do recebimento da NAF – Nota de Autorização de Fornecimento.

CLÁUSULA OITAVA – DOS ENCARGOS

- 8.1. Nos preços registrados incluem todos e quaisquer encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, fretes, seguros, mão de obra.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1. São obrigações da (o) Contratada (o):

- 9.1.1. Fornecer o objeto licitado de acordo com o edital e conforme apresentado na proposta, após a data do recebimento da autorização de fornecimento.

Rua Coronel José Custódio, 84 – Centro – CEP. 37730-000
e-mail –licitacao@campestre.mg.gov.br



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais
Serviço Municipal de Compras e Licitações

7

- 9.1.2. Manter durante todo o período de vigência do contrato as mesmas condições exigidas para habilitação.
- 9.1.3. O reconhecimento dos direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93.
- 9.1.4. Responder pelos prejuízos materiais ou pessoais causados por eventuais danos causados por negligência, imprudência, imperícia ou dolo próprio ou de funcionário da contratada.
- 9.1.5. Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais, que por ventura incidam ou venham a incidir sobre o respectivo contrato, bem como os encargos sociais, trabalhista e previdenciários do mesmo.

9.2 - São obrigações do Contratante:

- 9.2.1. Efetuar os pagamentos na forma deste contrato e do edital.
- 9.2.2. Modificar unilateralmente o presente contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do CONTRATADO;
- 9.2.3. Rescindir unilateralmente o presente contrato nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93.
- 9.2.4. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- 9.2.5. Acompanhar e fiscalizar todas as atividades da contratada pertinentes ao objeto a ser celebrado, o que não exime esta da responsabilidade por danos causados.

CLÁUSULA DECIMA - PENALIDADES

10.1. Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, o CONTRATANTE poderá aplicar ao CONTRATADO, sanções previstas no Artigo 87 da Lei 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil ou penal cabíveis e poderá acarretar as seguintes sanções:

- a. Advertência.
- b. Multa compensatória no percentual de 3% (três por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93;
- c. Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 05 (cinco) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;
- d. Multa compensatória no percentual de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 05 (cinco) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo.
- e. Suspensão do direito de contratar e participar de licitação com a Administração Municipal de Campestre - MG pelo período de até 02 (dois) anos.
- f. O valor máximo das multas não poderá exceder 10% (dez por cento).
- 10.2. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 10.520/02 e na Lei Federal nº 8.666/93, inclusive a responsabilidade da contratada por eventuais perdas e danos causados à Administração.
- 10.3. A multa deverá ser recolhida na Prefeitura Municipal de Campestre no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis corridos contados da data de recebimento da notificação.
- 10.4. O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente.
- 10.5. As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 10.6. Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado ao CONTRATADO o contraditório e a ampla defesa.



Prefeitura Municipal de Campestre

8

Estado de Minas Gerais
Serviço Municipal de Compras e Licitações

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. O presente Contrato poderá ser rescindido na forma do disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93, sem prejuízo às sanções aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ORÇAMENTO

12.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão no presente exercício à conta das dotações abaixo descritas:

Proj/atividade: 2003 – Manutenção Atividade Gabinete do Prefeito
Dotação: 04.122.0002.3390.3900.2003

Proj/atividade: 2113 – Manutenção Atividade Secretaria de Governo
Dotação: 04.122.0002.3390.3900.2113

Proj/atividade: 2006 – Manutenção Atividade Convênio Policia Civil
Dotação: 06.181.0002.3390.3900.2006

Proj/atividade: 2007 – Manutenção Atividade Convênio Policia Militar
Dotação: 06.181.0002.3390.3900.2007

Proj/atividade: 2116 – Manutenção Atividade Secretaria de Administração
Dotação: 04.122.0002.3390.3900.2116

Proj/atividade: 2074 – Manutenção Atividade Planejamento Urbano
Dotação: 04.125.0043.3390.3900.2074

Proj/atividade: 2128 – Manutenção Secretaria Desenvolvimento EC
Dotação: 04.122.0002.3390.3900.2128

Proj/atividade: 2062 – Manutenção Fundo Mun Assistência Social
Dotação: 08.244.0035.3390.3900.2062

Proj/atividade: 2106 – Manutenção das Atividades do CRAS
Dotação: 08.244.0035.3390.3900.2106

Proj/atividade: 2109 – Manutenção Atividades do CREAS
Dotação: 08.244.0035.3390.3900.2109

Proj/atividade: 2117 – Manutenção Atividade Conselho Tutelar
Dotação: 08.243.0037.3390.3900.2117

Proj/atividade: 2015 – Manutenção Fundo Municipal de Saúde
Dotação: 10.122.0002.3390.3900.2015

Proj/atividade: 2056 – Manutenção Atenção Primária à Saúde - BLATB
Dotação: 10.301.0029.3390.3900.2056

Rua Coronel José Custódio, 84 – Centro – CEP. 37730-000
e-mail – licitacao@campestre.mg.gov.br



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais
Serviço Municipal de Compras e Licitações

9

Proj/atividade: 2030 – Manutenção Bloco Média Alta Complex - BLMAC
Dotação: 10.302.0030.33903900-2030

Proj/atividade: 2031 – Manutenção Bloco de Vigilância em Saúde
Dotação: 10.305.0032.33903900.2031

Proj/atividade: 2102 - MANUT. ATIV. UAITEC
Dotação: 12.126.00126.3.3.90.39.00-2102

Proj/atividade: 2023 – Manutenção Área Administrativa Educação
Dotação: 12.361.0009.33903900-2023

Proj/atividade: 2032 - MAN ATIV DO ENSINO MEDIO
Dotação: 12.362.0015.3.3.90.39.00-2032

Proj/atividade: 2046 – Manutenção Atividade Educação Básica
Dotação: 12.361.0025.33903900-2046

Proj/atividade: 2024 - MANUTENÇÃO ATIV. EDUCAÇÃO INFANTIL
Dotação: 12.365.0011.3.3.90.39.00-2024

Proj/atividade: 2076 – Manutenção Ativ Limpeza Publica
Dotação: 15.452.0045.3390.3900.2076

Proj/atividade: 2066 – Manutenção da Secretaria de Obras
Dotação: 04.122.0002.3390.3900.2066

Proj/atividade: 2112 – Manutenção Atividade Secretaria de Transportes
Dotação: 26.782.0002.3390.3900.2112

Proj/atividade: 2088 – Man. Serviços de Estradas
Dotação: 26.782.0056.33903900-2088

Proj/atividade: 2034 - MAN PARQUES RECREAT E DESPORTIVOS
Dotação: 27.813.0017.3.3.90.39.00-2034

Proj/atividade: 2059 – Manutenção Bloco de Assist. Farmacêutica – BLAFB
Dotação: 10.303.0031.33903900-2059

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE

Os preços ofertados são fixos e irreajustáveis no período de 12 (doze) meses, podendo ser reajustado após este período, sendo que, este ocorrerá no máximo o reajuste proposto pela Anatel, através do IST (Índice de Serviço de Telecomunicação), aprovado pela Resolução nº 420/2005 e revisado pela Resolução 532/2009, desde que os valores estejam compatíveis com os valores praticados no mercado.

Rua Coronel José Custódio, 84 – Centro – CEP. 37730-000
e-mail – licitacao@campestre.mg.gov.br



Prefeitura Municipal de Campestre

10

Estado de Minas Gerais
Serviço Municipal de Compras e Licitações

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PUBLICAÇÃO

14.1. A eficácia do presente instrumento está vinculada à publicação do extrato na imprensa oficial da Prefeitura Municipal, sendo esta de responsabilidade do contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

15.2. O Contrato vincula-se as suas próprias cláusulas, ao Edital, às normas e princípios de Direito Público, as regras da Lei 10520/02 e 8.666/93, ao Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia conforme Resolução nº 614, de 28 de maio de 2013, ao Regulamento dos Serviços de Telecomunicações, conforme Resolução n.º 73, de 25 de novembro de 1998, normas e regulamentos da ANATEL, suas alterações e demais normas aplicáveis à espécie, do objeto deste edital, aplicando-se subsidiariamente as normas de Direito Civil.

15.3. O regime jurídico desta Ata administrativo é instituído pela Lei 10.520/02 e 8.666/93.

15.4. Fica eleito o FORO da Comarca de Campestre estado de Minas Gerais para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução do presente Ata.

15.5. E, por estarem justas, as partes firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Campestre/MG, 29 de outubro de 2019.


Nivaldo Donizete Muniz
Prefeito Municipal
Contratante


Axtelecom Telecomunicações Eireli
Contratada
Repres. Legal: **João Aprígio Nogueira Junior**


Fabiano Zeferino de Almeida
Fiscal do Contrato


Visto:
Dr. Antônio de Pádua do Lago
Advogado
OAB/MG: 79.615

Testemunhas:

1) 
Bruno Cristiano da Silva Alves
CPF: 077.712.986-80

2) 
Cícero José Figueiredo da Silva
CPF: 016.712.486-27